



AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais para implementação do programa habitacional “Minha Casa, Minha Vida”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para construção de Unidades Habitacionais Multifamiliares, com o fim de atender famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos, através do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, no Município de Ji-Paraná, ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais:

I. Isenção integral referente ao Imposto Sobre Transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e suas aquisições (ITBI), incidentes sobre as transmissões de bens imóveis, quando da realização da primeira transferência;

II. Isenção integral de Imposto Predial e Territorial Urbano (ITPU) para os imóveis, destinados ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, cujo valor venal não ultrapasse,



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

individualmente, o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exclusivamente, no período compreendido entre a expedição da licença de obras e a emissão do habite-se;

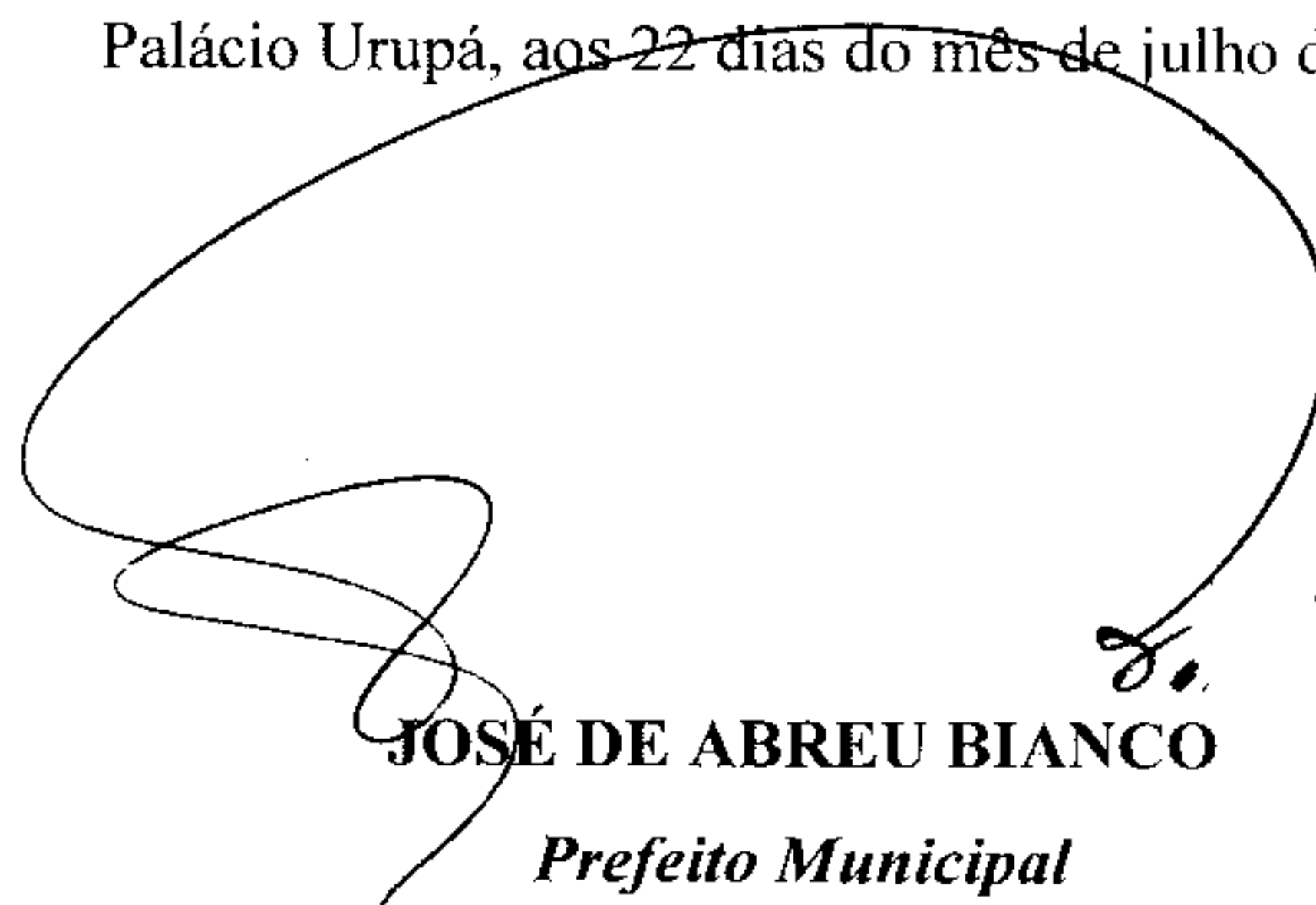
III. Isenção integral do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para a prestação de serviços de construção de unidades habitacionais multifamiliares, dos imóveis destinados ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, no Município de Ji-Paraná;

IV. Isenção integral dos pagamentos das taxas para expedição de Alvará de Construção e Habite-se.

Art. 2º. A presente matéria será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, após a sanção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de julho de 2010.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal